

Lei Municipal nº 825, em 19 de outubro de 2006.

“Altera a redação dos incisos I, II e III, acrescenta os incisos IV e V, altera as redações dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 593, de 12 de Junho de 1997, acrescido ainda do § 6º.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I, II e III, acrescentado dos incisos IV e V, do artigo 3º da Lei Municipal nº. 593, de 12 de Junho de 1997, que passarão a ter a seguinte redação:

- I – 1(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;*
- II – 1(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;*
- III – 2(dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo ordem de classe;*
- IV – 02(dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;*
- V – 1(um) representante de outro segmento da Sociedade Civil local.*

Art. 2º. Ficam alteradas as redações dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 593, de 12 de Junho de 1997, acrescido ainda do § 6º, que passarão a ter a seguinte redação:

§ 2º A indicação dos representantes do Poder Legislativo, titular e suplente deverá ser apresentada por intermédio de Ofício ao Prefeito, devendo este, enviar uma cópia ao FNDE.

§ 3º A indicação dos representantes do professores deverá ser feita por meio de reunião plenária, organizada pelo respectivo órgão de classe, registrada em Ata e assinada por todos os professores presentes, encaminhada uma cópia ao Prefeito Municipal, devendo este, enviar uma cópia ao FNDE

§ 4º A indicação dos representantes de pais de alunos deverá ser feita através de uma reunião plenária, especialmente convocada de todas as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, registrada em Ata específica, cuja cópia encaminhada ao Prefeito Municipal, devendo este, enviar uma cópia ao FNDE.

§ 5º A indicação dos representantes das sociedades civis organizadas deverá ser feita através de uma reunião plenária, especialmente convocada, de todas as entidades regularmente constituídas no Município, registrada em Ata específica, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal, devendo este, enviar uma cópia ao FNDE.

*§ 6º Recebido pelo Prefeito Municipal o Ofício do Presidente da Câmara e as Atas de indicações das demais entidades representativas fará as nomeações dos membros do **COMAE**, através de Decreto, que após sua publicação, será encaminhado cópia ao FNDE, bem como, comprovação de sua publicação.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal